



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.434 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Abril de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 159/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Selvo de Araújo Carneiro

Data Início: 13/04/2020

Data Fim: 13/04/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford KA **Placas:** BCH 9051

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte (08/04/2020).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.434 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Abril de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 160/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 09/04/2020

Data Fim: 09/04/2020

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50

Valor Total: 167,50

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Spin **Placas:** BCH 9050

Objetivo da Viagem: Levar pacientes para tratamento médico no Hospital do Trabalhador e Hospital Cajuru.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte (08/04/2020).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.434 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Abril de 2020.

DECRETO Nº 063/2020

SÚMULA: Designa Servidor para Exercício da Função de Responsável pela Secretaria Municipal do Rodoviário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Sr. Augusto Aparecido Cicatto no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **ADEMIR RODRIGUES PAULINO**, brasileiro, casado, portador do RG 8.219.939-0/SSP/PR e CPF 006.481.299-50, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista D, para assumir a Função de Responsável pela Secretaria Municipal do Rodoviário, desta Municipalidade para acompanhar, programar, projetar, executar as políticas da rede viária do Município; Programar a conservação das obras correntes da rede viária (bueiros, canaletas, valas, etc); Realizar a guarda, conservação e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários; Fiscalizar os sistemas de transportes urbanos e as demais atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas e todos os atos pertinentes a função sempre com lisura e transparência e obedecendo aos ditames legais, ciente dos deveres e responsabilidades da função.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 06/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (08/04/2020).

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.434 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Abril de 2020.

DECRETO Nº 064/2020

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo no dia 09 (nove) de abril de 2020 nas repartições públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** para todas as repartições públicas Municipais no dia 09 de abril do corrente ano, em virtude do Feriado da Paixão de Cristo no dia 10 (dez) de abril de 2020.

Art. 2º - Fica Decretado que o Centro Municipal de Saúde atenderá em regime de Plantões conforme escala previamente determinada pelo Secretário Municipal de Saúde, assim também o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente Setor de Notas de Produtor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CONHECIMENTO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (08/04/2020).

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.434 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Abril de 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.001/2020

Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: Orienta a prática de exercícios aos alunos da(s) academia(s), existentes no município de Ariranha do Ivaí/PR, desde que realizados em espaço aberto, ao ar livre, e dá outras providências.

Data da Aprovação: 08/04/2020

Unidade Responsável: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR, SENHOR: AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as orientações do conselho que representa os profissionais de educação física (Conselho Regional de Educação Física - CREF), sobre as medidas para controle e enfrentamento do novo coronavírus(covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº.050/054/055/058 e 061/2020, que tratam das medidas para controle e enfrentamento do novo coronavírus (covid -19), no âmbito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná;

EMITE A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ART.1º- Orienta e cita as medidas que deverão ser adotadas para controle e enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), na prática de exercícios dos alunos da(s) academia(s), existentes no município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, desde que, seja realizados em espaço aberto, ao ar livre;

§1 - Tomar cuidado com a intensidade e o volume dos exercícios, já que o excesso de esforço pode acabar tendo o efeito contrário e ocasionar um enfraquecimento do sistema imunológico;

§2- Pessoas com baixa imunidade (**asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados**) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos dias devem evitar a realização de exercícios em conjunto com os demais, devendo o profissional de educação física, prescrever exercícios para fazer em casa;

§3- O profissional de educação física, deve incentivar os alunos/clientes a, ao chegarem ao local da realização da atividade física, lavar as mãos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos, na forma orientada pelo Ministério da Saúde;

§4- Evite tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos;

§5- Não compartilhe objetos de uso pessoal como garrafas de água e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.434 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Abril de 2020.

toalhas de rosto, e demais acessórios em geral;

§6 - Ao tossir ou espirrar, cubra sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso). É importante não utilizar as mãos, caso tenham contato com algum tipo de aparelhos e outras superfícies;

§7- Fica recomendado que as aulas coletivas, como as de ginástica ou treinamento funcional sejam executadas somente em ambientes abertos ou seja ao ar livre, para redução do potencial de transmissão do Covid-19;

§8- Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional de educação física;

§9- Todos os eventos esportivos que promovam aglomeração devem ser adiados, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde e dos poderes executivo municipal, estadual e federal;

§10- A entidade indica que tais medidas podem ser modificadas a qualquer momento, conforme orientações do Ministério da Saúde, quanto ao avanço e propagação do novo coronavírus (covid -19);

ART.2º.- Esta Instrução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, como forma de complementação e sem prejuízo, dos demais Decretos Municipais pertinentes ao combate, controle e enfrentamento do novo coronavírus (covid -19).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ariranhão do Ivaí/PR, 08/04/2020

Atenciosamente,

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DERNEIS
Secretário Municipal de Saúde